



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROCESSO LEGISLATIVO N° 145/2020

PROJETO DE LEI Nº 020/2020

EMENTA: “DETERMINA OBRIGAÇÕES E IMPÕE SANÇÕES EM CASOS DE ATROPELAMENTO DE ANIMAIS.”

Relator - CJR: Celso Nicacio da Silva

PARECER NRº 75/2020

O presente Projeto de Lei N° 020/2020 de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto, “Determina obrigações e impõe sanções em casos de atropelamento de animais.

O objetivo deste projeto é conscientizar os condutores, bem como da efetiva aplicação de Lei, visa impor responsabilidade ao condutor, mas também a todos aqueles que presenciarem o atropelamento e omitirem-se a prestação de socorro.

Em análise concluímos da seguinte forma;

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Desta forma sou favorável ao trâmite do projeto ora mencionado, porém conforme análise jurídica recomenda;

Sugere emenda modificativa ao art.2º, art.4º e a ab-rogação do termo Súmula, conforme anexo.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 2020.

Celso Nicacio da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2020

Art. 1º Altera-se o parágrafo do art. 2º do Projeto de Lei 20/2020, a ter a seguinte composição e supressão no parágrafo único;

I- O Condutor do veículo que atropelar animal de companhia deverá, em seu próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor.

II- Nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam risco à sua integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial local, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate.

III- Os demais cidadãos que presenciarem o atropelamento de animais ficam sujeitos à prestação do socorro a que se refere o inciso II deste artigo.

No art.4º do referido projeto fundamenta-se a seguinte emenda modificativa;

“Art. 4º Acrescentar o inciso XXVII ao art.61 da Lei Municipal nº 1.913, de 24 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60(...)

XXVII- Atropelar animais, dolosa ou culposamente, bem como o cidadão que omitir socorro a animais vítimas de atropelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2020

Justificativa

Entendemos ser redundante as modificativas, pois cabe ao Urbanismo analisar a conveniência para a isenção de multas(art.29, da Lei Municipal nº 1.547/2005), fazendo com que o objetivo que a legislação quer alcançar efetivamente seja compreendida.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 2020.

Celso Nicacio da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2020

Emenda Supressiva

**Emenda supressiva ao projeto de Lei Nº 20/20, que
“Determina obrigações e impõe sanções em casos
de atropelamento de animais.”**

Art. 1º Suprimir o termo “SUMULA”.

Justificativa

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda supressiva ao Projeto de Lei 20/2020, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar presteza ao trâmite.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Celso Nicacio da Silva".

Celso Nicacio da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 20/2020

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Ver. Fabio Alceu Fernandes - PSB	X		
Ver. Tatiana Assuiti Nogueira – PSDB	X		